



Edital nº 091/2009

Bolsas de Estudo Cidadã

Walter Manfroi, Interventor Judicial da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE ESTUDO, com recursos oriundos da quota patronal, para os estudantes dos cursos de graduação matriculados no 1º semestre de 2010.

Capítulo 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O objetivo do cadastro eletrônico socioeconômico é identificar os acadêmicos que apresentam maior dificuldade em se manterem na Universidade, visando priorizar sua inserção em programas de bolsas de estudos para pagamento das mensalidades;
- O cadastro é obrigatório para todos os acadêmicos interessados na bolsa cidadã;
- Os prazos estabelecidos neste edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na cessão do respectivo direito. É de inteira responsabilidade do candidato cumpri-los e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, resultados, listagens de beneficiados, etc;
- Poderão se inscrever na bolsa cidadã, os acadêmicos adimplentes até novembro de 2009;
- A inexatidão das declarações ou incoerência entre as informações e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita ao Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE desclassificar o candidato, caso não sejam elucidadas as dúvidas. O candidato que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como apresentar dados ou documentos falsos, ou omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nestes programas até o final da graduação.

Capítulo 2

DO OBJETO

Artigo 1º. A Bolsa Cidadã é um benefício concedido pela Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC aos acadêmicos em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2010 em um dos cursos de graduação da Instituição e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros da Instituição.

Artigo 2º. O benefício concedido pela Bolsa Cidadã é variável, podendo ser de 50% até 80% do valor dos créditos nos quais o acadêmico solicitante, esteja **matriculado no dia do resultado da Bolsa Cidadã.**

Capítulo 3

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições para os acadêmicos que pretenderem receber o benefício da Bolsa Cidadã, deverão ser feitas primeiramente por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas e completadas com a entrega dos documentos, conforme agenda efetuada no final de sua inscrição eletrônica.

I - Poderá efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa Cidadã, referente ao primeiro semestre de 2010, aqueles acadêmicos **adimplentes até novembro de 2009.**

II - As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:

- **16 de novembro de 2009 até o dia 23 de novembro de 2009**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

III - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico, deverão ser comprovadas mediante documentos, formulário eletrônico e termo de compromisso **devidamente assinados pelo candidato** e, apresentados pessoalmente ou por representante, no período de 25 de novembro de 2009 a 16 de dezembro de 2009.

§ 1º. A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, só se confirma, com a entrega de todos os documentos listados no artigo 20, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida.

§ 2º. Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), poderão entregar os documentos nas secretarias de suas unidades, conforme cronograma estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 20 deste Edital.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições fora deste prazo, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Capítulo 4 **DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO**

Artigo 4º. O cadastro eletrônico socioeconômico, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa Cidadã, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas, utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 5º. O cadastro eletrônico socioeconômico, visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social¹ com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Artigo 6º. Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 7º. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **todos os integrantes do seu grupo familiar, inclusive o acadêmico.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou

¹ hipossuficiência/situação de pobreza

contribuem mutuamente para sua manutenção, mesmo que:

I - não auxiliem no pagamento das mensalidades do acadêmico; ou

II - residam em diferentes endereços; ou

III - não possuam laços de parentesco.

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o estudante que há pelo menos 6 meses custeia com a renda de seu trabalho todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso.

Artigo 8º. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Capítulo 5 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 9º. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net/bolsas e providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme o artigo 20 deste Edital.

Artigo 10. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no artigo 3º deste edital, a página www.uniplac.net/bolsas e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.

Artigo 11. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e, de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 12. Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica na página www.uniplac.net/bolsas.

Parágrafo Único: Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro), deverão marcar a opção de suas unidades, conforme agenda eletrônica.

Artigo 13. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

Artigo 14. Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados, conforme o artigo 20 deste Edital.

Artigo 15. Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro, deverá comparecer à entrega de documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe Técnica.

Capítulo 6 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 16. A data e horário agendados para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência **caracterizam a desistência e desclassificam o candidato do processo seletivo**. Se o candidato não puder comparecer, deverá enviar um representante

em seu lugar para apresentar a documentação, na mesma data, hora e local agendados, sem necessidade de procuração.

Artigo 17. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082 antes do final das inscrições eletrônicas, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

Artigo 18. A conferência da documentação será feita na presença do candidato ou de seu representante, por Equipe Técnica. Caso falte algum documento, o acadêmico terá um prazo máximo de três dias úteis para apresentá-la. Caso não retorne com a documentação completa no prazo ou fora do prazo estabelecido, o candidato será desclassificado da seleção do presente Edital.

Artigo 19. Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 7 DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 20. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa Cidadã, deverão entregar obrigatoriamente, os documentos do acadêmico e de todo o grupo familiar (se manter com esse relação de interdependência econômica), na ordem abaixo descrita, conforme instruções estabelecidas no artigo 3º do presente Edital:

I - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

- a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico;
- b) Relato escrito e assinado pelo acadêmico, explicando os fatos geradores da situação de vulnerabilidade e as condições em que se encontra atualmente o grupo familiar. Se for o caso, relacionar as perdas sofridas e os auxílios financeiros que tenha recebido;
- c) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- d) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos);
- e) Cópia da certidão de casamento, contrato de união estável e/ou declaração de união estável;
- f) Cópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone) – mês novembro;
- g) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses – outubro e novembro). Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual, é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale-alimentação, e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a comprovação de renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

g1) Desempregado recebendo seguro desemprego: último extrato da parcela do seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, cópia da rescisão contratual e comprovante de saque do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g2) Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular: Declaração de renda variável, com assinatura reconhecida em cartório do próprio sócio-cotista, informando o valor retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas. **Não são aceitos DECORE, PRÓ-**

LABORE ou declaração de escritório contábil para a comprovação da renda.

Caso, a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual.

g3) Trabalhador autônomo ou eventual, ou prestador de serviços: declaração do trabalhador, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório, constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos;

g4) Profissional liberal: declaração do profissional, com assinatura reconhecida em cartório, constando a profissão exercida e a média mensal dos rendimentos;

g5) Estagiário: cópia do contrato ou do termo de compromisso em vigência ou declaração atual do responsável pelo pagamento;

g6) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada: extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

g7) Empregado: cópia das duas últimas folhas de pagamento, devidamente assinadas (outubro e novembro);

g8) Agricultor: declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a renda bruta média mensal. Se produzir em terras arrendadas, cópia do contrato de arrendamento;

g9) Cooperado: cópia do contrato de integração e declaração, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos brutos;

g10) Aluguel(is) de imóvel(is): cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;

g11) Recebimento de pensão alimentícia: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante;

h) Cópia da carteira de trabalho, constando além da página identificadora do empregado a página onde há a baixa do último emprego e a próxima página em branco;

i) Cópia do contrato de trabalho, se for o caso;

j) Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório; Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do representante legal (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

k) Extrato impresso na página da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “**situação das declarações IRPF 2009**”, obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos); O extrato se refere à “*Situação das Declarações IRPF 2009*”;

l) Declaração completa e atualizada de imposto de renda pessoa física (IRPF) ano-base 2008/exercício 2009, com recibo de entrega à Receita Federal - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-base 2008/exercício 2009 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem declaração de IRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de**

dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil". No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.). **Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada. Caso conste na declaração cotas de empresa, deve apresentar também a declaração assinada em cartório pelo próprio sócio, dos rendimentos obtidos como sócio-cotista.**

m) Declaração que não possui Graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);

n) Declaração que não cursa Graduação e Pós-Graduação no mesmo período, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);

o) Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo candidato (duas vias).

II - DOCUMENTOS (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO):

a) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio;

b) Cópia da certidão de óbito;

c) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;

d) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;

e) Atestado ou declaração legível (doença crônica) com data, carimbo e assinatura de profissional de saúde, constando: nome do paciente; estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa;

f) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato a bolsa – mês de novembro;

g) Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita – mês de novembro (mensalidade, parcela);

h) Gastos com moradia:

Documentos necessários para comprovar os gastos com moradia:

h1) Aluguel - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório, e do recibo do último aluguel pago (novembro). Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;

h2) Financiamento Residencial - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato;

h3) Pensão Residencial² - declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc.

i) Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos) - quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos 6 meses) com assinatura reconhecida em cartório (quando se tratar de único integrante no grupo familiar);

² A pensão residencial, caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

Parágrafo primeiro. A documentação fica à disposição da UNIPLAC, SAE e da Comissão de Fiscalização e não será devolvida. Por isto, não são aceitas vias originais (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

Artigo 21. O acadêmico que não apresentar todos os documentos, na data e horário agendados ou no prazo de três dias, será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Artigo 22. No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 8 **REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE** **BOLSAS DE ESTUDO**

Artigo 23. O candidato a bolsa de estudo, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- Concessão e Seleção

- a) Não estar cursando mais de uma graduação no mesmo período;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados em 2009, se for o caso;
- f) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;
- g) Ter comprovado trabalho voluntário em 2009, dentro do prazo estipulado, se for o caso.

- Manutenção

- a) Estar regularmente matriculado no primeiro semestre de 2010 (janeiro a junho);
- b) Observar o prazo indicado para assinar o recibo de concessão da bolsa. A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa no referido mês;
- c) Para manter a bolsa, o acadêmico terá 30 dias após o vencimento da sua parcela para pagamento da mensalidade. Após este período, se não efetivar o pagamento da parcela, perderá o benefício da parcela vencida.

Parágrafo único: o acadêmico classificado com a bolsa cidadã deverá **comparecer no SAE** para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme cronograma abaixo:

- **22 a 23 de dezembro de 2009** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em janeiro/2010;
- **26 a 28 de janeiro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em fevereiro/2010;
- **22 a 24 de fevereiro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em março/2010;
- **22 a 24 de março de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em abril/2010;
- **21 a 23 de abril de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em maio/2010;
- **19 a 21 de maio de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em junho/2010.
- **A NÃO ASSINATURA NO PRAZO, CAUSA A PERDA DO BENEFÍCIO NO REFERIDO MÊS.**

Capítulo 9 **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 24. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e, que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida.

I – Fórmula do Índice de Carência Econômica (ICE)

$$\frac{RB \times DC \times AL \times PG \times TC}{N^{\circ} \text{ Pessoas}}$$

(Renda Bruta X Índice Doença Crônica X Índice Aluguel X Índice Número de pessoas cursando graduação X Índice Gastos Transporte Coletivo) / N° pessoas do grupo familiar

Artigo 25. Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 23 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 26. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, não asseguram ao candidato o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa Cidadã, são limitadas e suficientes para atender uma parte dos inscritos.

Artigo 27. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo candidato, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

Parágrafo único. Os acadêmicos inscritos na Bolsa Cidadã, serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 28. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da UNIPLAC, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

Artigo 29. Compete à Equipe Técnica:

- I –** Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
- II -** Verificar os requisitos constantes no artigo 23 do presente Edital;
- III –** Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV –** Após homologação, publicar o resultado em mural, na internet www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo único: Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos candidatos.

Artigo 30. A Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização de Bolsas serão nomeadas através de Portaria.

Capítulo 10 **DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Artigo 31. A Bolsa Cidadã será distribuída, de acordo com os créditos **matriculados no dia do resultado da Bolsa Cidadã** e, terão validade para os meses de **janeiro a junho de 2010**, verificados os requisitos constantes no artigo 23 do presente Edital.

Artigo 32. O percentual do benefício concedido ao acadêmico é variável, podendo ser de 50% até 80% sobre o valor dos créditos matriculados, **no dia do resultado da Bolsa Cidadã**, distribuídos conforme a disponibilidade financeira da instituição e o ICE do candidato.

Parágrafo único: o acadêmico que for beneficiado com a Bolsa Cidadã, e **após esta data incluir ou excluir créditos**, ficará ciente de que **seu percentual poderá sofrer alterações**, não podendo ser inferior a 50% ou superior a 80%.

Capítulo 11 DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 33. O resultado da Bolsa Cidadã será divulgado no dia **21 de dezembro de 2009**.

Artigo 34. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 12 DOS RECURSOS

Artigo 35. O acadêmico que não concordar com o resultado da Bolsa Cidadã e pretender pedir revisão, poderá fazê-lo pessoalmente ou através de representante, de 21 a 23 de dezembro de 2009, através de justificativa por escrito e fundamentada, no protocolo geral da instituição e endereçada ao SAE, mediante horário de atendimento fixado pela instituição.

Artigo 36. O resultado dos recursos da Bolsa Cidadã, será divulgado no dia 25 de janeiro de 2010, afixado em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo único: os bolsistas classificados com a bolsa cidadã no pedido de revisão, não terão direito à bolsa cidadã no mês de janeiro de 2010.

Capítulo 13 DAS DENÚNCIAS

Artigo 37. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue no protocolo geral da instituição e encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas e/ou através do canal direto. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo primeiro. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 38. Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Assessoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

Parágrafo único: O resultado das denúncias, será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e, apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna e externa da Uniplac.

Artigo 39. A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o acadêmico beneficiado com a Bolsa Cidadã, perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá à UNIPLAC os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Capítulo 14 **DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

Artigo 40. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, forem comprovados;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar mais de uma graduação no mesmo período;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período;
- e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa;
- f) Concluir o curso de graduação;
- g) Não efetuar o pagamento da matrícula/mensalidade, dentro do prazo de 30 dias após o vencimento;
- h) Não assinar recibo de concessão da bolsa, conforme parágrafo único do artigo 23 do presente Edital;
- i) Não entregar Termo de Adesão, conforme parágrafo único do artigo 41 do presente Edital;
- j) Não estiver regularmente matriculado, no primeiro semestre de 2010.

Parágrafo único: o acadêmico classificado com a bolsa cidadã, que não se matricular no mês de **janeiro**, perderá o benefício para o semestre vigente, visto que o recurso financeiro é limitado. Sendo assim, o acadêmico que se matricular a partir do mês de fevereiro **não terá o direito à bolsa cidadã.**

Capítulo 15 **DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Artigo 41. O aluno beneficiado com Bolsa Cidadã, deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Trabalho Voluntário de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Parágrafo único. A entrega do Termo de Adesão deverá ser entregue até **31 de março de 2010** no setor de protocolo.

Artigo 42. O bolsista deverá encaminhar ao SAE através do setor de protocolo a folha ponto assinada pelo professor coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado **até o dia 10 de junho de 2010**, sob pena de devolução dos valores recebidos e desclassificado em novas modalidades de bolsa nos anos vindouros.

Parágrafo Único: O não cumprimento, acarretará na devolução dos valores recebidos anteriormente.

Capítulo 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. O acadêmico beneficiado com Bolsa do Artigo 170, Bolsa Pesquisa do Artigo 170, Bolsa do Artigo 171, Bolsa Proesde, Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Convênio, Financiamento Estudantil – FIES, Crédito PRAVALER, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras/Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI, Bolsa Empresa ou Terceiros, descontos em mensalidades, etc. poderá inscrever-se para a Bolsa Cidadã e **caso seja beneficiado deverá optar por um dos benefícios.**

Artigo 44. Os funcionários e seus dependentes não poderão participar deste Edital, tendo em vista, que a legislação pertinente a gratuidade da Uniplac, não permite este benefício.

Artigo 45. A Bolsa de Estudo é um recurso financeiro oriundo das Leis nº 8.212/91 e 8.742/93, bem como dos Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 752/93 e 2.536/98.

Artigo 46. O número de alunos beneficiados respeitará a disponibilidade financeira da Instituição.

Artigo 47. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 48. O acadêmico que se inscrever, toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.

Artigo 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Atendimento ao Estudante.

Lages, 16 de novembro de 2009.

Walter Manfroi
Interventor